



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO  
(Art. 2º, inciso II, Decisão Normativa nº 147/2015)**

PAD nº 1630/2018

Ref. Relatório de auditoria e gestão, exercício 2017.

Unidade auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE

Autoridade máxima: Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

**PARECER CONCLUSIVO**

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente,

Ao tempo em que fico ciente dos trabalhos de elaboração da tomada de contas relativa ao exercício social de 2017, para atos praticados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE –, concernentes ao exercício 2017, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, em parecer conclusivo, a síntese da avaliação feita pela equipe de auditoria desta unidade de controle, fundamentando este parecer conclusivo nos tópicos contidos no relatório, destacando, no entanto, que:

1. Antes, porém, destaco estar o relatório didaticamente subdividido em tópicos, o que facilita a compreensão das conclusões e verificação da regularidade da gestão.
2. Ressalto, ainda, ter sido o relatório elaborado sob a fundamentação contida no art. 74 da Constituição Federal de 88, Instrução Normativa TCU n.º 63/2010, com alterações dadas pela IN TCU nº 72/2013 e às Decisões Normativas TCU n.ºs. 161/2017, 163/2017 e 168/2018, todas do Tribunal de Contas da União [TCU].
3. Importante também realçar, como informado no relatório, ter sido realizada reunião em 28/01/2018, na sede da SECEX-CE-TCU, em que foi definido o escopo da auditoria de gestão. Na ocasião, ficou acordado que o presente relatório conterà todos itens do Anexo II da DN TCU 163/2017, descando-se o item 06, no que diz respeito à ênfase ao repasse de informações atinentes à segunda etapa da construção da nova sede deste Regional, excetuado-se os itens 5, 7 e 10 do referido Anexo da DN TCU 163/2017, que não se enquadram na natureza jurídica do TRE-CE, exatamente conforme Ata da Reunião constante do PAD nº 1.630/2018..
4. A seguir, constam informações que fazem parte deste parecer conclusivo.

**I – PEÇAS ATRIBUÍDAS AO TRE/CE**

Conforme a regra contida no art. 3<sup>o</sup> da DN TCU nº 163/2017, os autos do processo de contas estão constituídos das peças a seguir relacionadas: (I) rol de responsáveis, a ser informado pela unidade prestadora de contas em atendimento ao artigo 2<sup>o</sup> da Lei 8.443/1992 e conforme previsto no §1<sup>o</sup> do artigo 3<sup>o</sup> da DN TCU 161/2017; (II) relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno, a ser apresentado pelo órgão de controle interno; (III) pronunciamento do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), autoridade responsável por supervisionar a gestão da unidade prestadora da conta.

## **II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. Em seguida, importante destacar ser de ciência deste secretário de controle interno o esforço do TRE/CE, inclusive em anos anteriores, em alcançar as metas traçadas para o exercício de 2017, podendo-se citar as seguintes ações: (I) construção da nova sede do TRE; (II) prestação jurisdicional; (III) operações no cadastro eleitoral e na biometria em todo o estado do Ceará; (IV) rezonamento eleitoral; (V) racionalização administrativa; (VI) gestão da Tecnologia da Informação, embora para este ponto ainda haja muito o que aprimorar; (VII) gestão de riscos, embora para este ponto ainda haja muito o que aprimorar.

2. Nesse contexto, como destacado no relatório, importante destacar que:

*“Nas metas anuais do Poder Judiciário, coordenadas pelo CNJ - art. 12 da Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, foram estabelecidas 2 metas nacionais de prestação jurisdicional para o ano de 2017:*

*a) Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, e*

*b) Identificar e julgar, até 31/12/2017, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015.*

*A Meta 1 foi atingida, mas a Meta 2 não foi cumprida.*

*Foram estabelecidas, ainda, três metas específicas da Justiça Eleitoral, quais sejam:*

*• Julgar, com prioridade, as ações que possam importar a não diplomação ou a perda de mandato eletivo;*

*• Publicar, até 31/12/2017, norma regulamentadora do Sistema de Governança e Gestão;*

*• Atingir 80% no grau de satisfação dos eleitores quanto aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.*

*Todas as 3 metas foram atingidas pelo TRE-CE. A Resolução nº 603/2015, que prevê a implantação do Sistema de Governança e Gestão já existe e, referente ao percentual de satisfação aferido através de consultas ao Sistema de Pesquisa de Satisfação do Cliente e ao Sistema de Ouvidoria, ambos do TRE/CE, alcançou a marca de 92,85% ao final do exercício.”*

3. Com efeito, a exemplo do que se mencionou no relatório de tomada de contas, exercício 2015, enviado a esse TCU, há uma regularidade no atingimento de metas estabelecidas.

## **III – PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<sup>1</sup>“Art. 3<sup>o</sup> As unidades prestadoras de contas, os órgãos de controle interno e as autoridades supervisoras de que trata o art. 1<sup>o</sup> devem apresentar as informações ou peças relacionadas nos incisos a seguir, observando as disposições desta decisão normativa, as orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas) e as disposições do art. 13 da IN TCU 63/2010:”

1. Do exame dos Quadros constantes do Relatório de Gestão, evidencia-se que a maioria das ações dos programas orçamentários do TRE alcançaram satisfatórios índices de execução, destacando-se com relação à Gestão Financeira, ter o “TRE-CE apresenta os registros contábeis do exercício de 2017 com fidedignidade nos valores de Disponibilidades de Caixa, Despesa de Pessoal e Inscrição e Execução de Restos a Pagar.”

2. Todavia, importante registrar, com relação execução do orçamento atinente à segunda etapa de construção da nova sede, há um descumprimento do prazo de execução, por parte da construtora contratada, tendo o TCU registra o alerta para a Administração do TRE-CE, por ocasião de auditoria realizada na obra no ano de 2017 – Acórdão 1.644/2018 – TCU – P, nos seguintes termos:

*“9.1. dar ciência e alertar o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará que foi identificado na presente auditoria risco de significativo descumprimento do prazo previsto para conclusão da segunda etapa da construção de sua nova sede (itens 28 a 34 da instrução reproduzida no relatório), em razão dos reiterados atrasos constatados na execução das obras, sendo recomendável que, além da aplicação das cláusulas penais previstas no contrato, seja avaliada a adoção de outras medidas tendentes à normalização do cronograma físico-financeiro e à mitigação do risco de materialização de prejuízos operacionais e financeiros decorrentes da inexecução do objeto no prazo avençado;*

*9.2. encaminhar cópia da presente deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE);*

*9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos”.*

3. Para o tópico, todavia, a “Administração encontra-se em constante monitoramento quanto ao risco apontado pelo TCU, procurando mitigá-lo com permanente acompanhamento da execução da obra. Em cada medição paga é informado o percentual planejado em detrimento ao executado, conforme diversas recomendações da COGES constantes nos processos de pagamento.”

#### **IV – RESPONSABILIDADE FISCAL – LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

1. Conforme quadro demonstrativo constante no relatório, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2017, verifica-se ter o TRE/CE atendido aos limites de gasto com pessoal (prudencial, de alerta e máximo) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **V – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS**

1. Para este ponto, importante destacar estar todo o contingente de pessoal - força de trabalho - do TRE-CE totalizado, em 2017, em 972 (novecentos e setenta e dois) servidores, abrangendo servidores ocupantes de cargo efetivo de seu quadro permanente de pessoal, servidores removidos de outros tribunais eleitorais, servidores requisitados de outros órgãos, servidores sem vínculo com a Administração, funcionários terceirizados e estagiários.

2. Para o ponto, destaca-se o fato de o TRE/CE vir enfrentado dificuldades para manter os servidores efetivos lotados nas unidades de 1º grau, especialmente as do interior do Estado. Consoante registrado em relatório, “*atualmente, existem 40 servidores deslocados de suas lotações originárias em razão de situações previstas na Lei n.º 8.112/1990. Como consequência destes deslocamentos, hoje, apenas 66 zonas eleitorais estão com a lotação*

recomendada de dois servidores do quadro próprio, consoante determina a Lei n.º10.842/2004.”

3. No TRE/CE, “atualmente, 32 servidores estão recebendo abono de permanência e que até o final de 2018 mais 11 servidores também receberão abono de permanência, totalizando 43 servidores aptos a se aposentar. Somando-se a esses 43 servidores, temos a seguinte distribuição de servidores que implementarão as condições para aposentadoria até o final do ano de 2021: 12 servidores em 2019, 15 servidores em 2020 e 10 servidores em 2021. Desta forma, perfazendo um total de 80 servidores aptos à aposentadoria até o final de 2021.”

4. Destaca-se, também, conforme dito em relatório, “a implementação da Gestão por Competência – GPC, para fazer frente a todas as dificuldades relatadas anteriormente. Ainda em 2016, foi iniciado o projeto piloto de implantação da metodologia de gestão de pessoas com foco em competências, inicialmente na Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP. Ao final desse projeto, o então Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento - PACD foi convertido em Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências – PDDC (Portaria nº 266/2017), com formato híbrido, originado, em parte, das lacunas de competências apuradas no âmbito da SGP, e outra parte, das demandas de capacitação já apuradas no ano anterior, e nessa ocasião, ratificadas pelas demais unidades ainda não contempladas pela metodologia de gestão de pessoas por competências. Em 2017, a gestão por competências foi ampliada para as demais unidades da Secretaria, estando agora em elaboração uma nova edição do PDDC, adaptado à realidade dos gaps de competências apurados em todas as unidades da Secretaria. No que se refere às Zonas Eleitorais, ainda não incluídas na gestão por competências, permanece o formato anterior de levantamento das necessidades de capacitação.”

5. Para o quadro de custos de recursos humanos, o tema foi objeto de duas auditorias operacionais não concomitantes do TRE: - Auditoria no Sistema de Gestão de Estagiários no exercício de 2016, por solicitação da SOF/TRE-CE (Processo nº 21.256/2017); - Auditoria na folha de pagamento das horas-extras da Eleição de 2016 (Processo PAD nº 4.223/2017). Ainda sobre auditoria, fez-se tal trabalho na folha de pagamento das horas-extras da Eleição de 2016 constatou algumas falhas na conferência das informações, seja no número de horas trabalhadas, seja no recebimento duplicado de valores ou até mesmo ausência de pagamento. “Não obstante, detectamos alguns controles internos bastantes significativos, resultando em uma busca por mitigação de riscos eventuais, considerando o montante gasto com a folha de pagamento do TRE-CE.”

6. No mais, para o tópico, observam-se regularidades.

## **VI – AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

1. Para o tópico, informa-se que em 2017 “o Tribunal Regional Eleitoral realizou 188 (cento e oitenta e oito) procedimentos licitatórios nas seguintes modalidades: 6 (seis) pregões presenciais, 93 (noventa e três) pregões eletrônicos, 18 (dezoito) IRP, 47 (quarenta e sete) informações de inexigibilidade e 24 (vinte e quatro) informações de dispensa de licitação, além de 10(dez) cotações eletrônicas.”

2. Destaque, ainda, para as licitações em que se vem levando em conta o Plano de Logística Sustentável [PLS].

## **VII – AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**

1. Para este tópico, importa mencionar que Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) vigente foi elaborado em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral do Ceará, instituído pela Resolução TRE-CE nº 579/2014, e alinhado às Diretrizes Estratégicas do Poder Judiciário para 2020, estabelecidas pela Resolução CNJ nº 198/2014. A abrangência deste planejamento estratégico alcança as áreas técnicas da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), especialmente da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF) e da Coordenadoria de Sistemas (COSIS). “O plano foi concebido para vigorar pelo sexênio de 2015 a 2020, em alinhamento com o Planejamento Estratégico institucional, permitindo revisões anuais ou sempre que necessário objetivando atingir o propósito de contribuir com o cumprimento da missão da Justiça Eleitoral do Ceará e foi aprovado pelo Comitê Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CDTIC), pelo Comitê Estratégico (COE) e pelo Plenário do Tribunal, órgãos colegiados que compõem o Sistema de Governança da Justiça Eleitoral do Ceará, em conformidade com a recomendação do Acórdão nº 1233/2012 – TCU – Plenário.”

2. Para a situação, então, está o TRE/CE em nível intermediário, carecendo, ainda, de uma estrutura mais adequada para o desenvolvimento de atividades.

## **VIII – AVALIAÇÃO DA POLITICA DE ACESSIBILIDADE DA UNIDADE AUDITADA, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 10.098/2000, DO DECRETO Nº 5.296/2004 E DAS NORMAS TÉCNICAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT) APLICÁVEIS**

1. Sobre o tema, o TRE/CE instituiu a Comissão Gestora de Ações para a Cidadania, que visa desenvolver e avaliar programas, projetos e planos de ação relativos às atividades de promoção da cidadania, ensejando uma maior aproximação entre a Justiça Eleitoral e a sociedade.

2. As ações ou medidas de acessibilidade realizadas pelo TRE-CE no exercício 2017 são: “1) Adaptação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral do Ceará, instituído pela Resolução TRE-CE nº 401/2010 à Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e à Resolução CNJ n.º 230/2016; 2) Realização de vistoria nos locais de votação para coleta de informações quanto às condições de acessibilidade, que subsidiarão o relatório a ser enviado a entidades públicas e particulares com o objetivo de sensibilizar para a promoção de intervenções que garantam amplo acesso às pessoas com deficiência; 3) Sensibilização de servidores para registro de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida no cadastro eleitoral por ocasião de seu comparecimento ao cartório eleitoral para realização do recadastramento biométrico; 4) Realização de ajustes, pelo TSE, na acessibilidade do portal de Internet do TRE-CE, elevando o grau de acessibilidade deste Regional para 96,93%, conforme aferição realizada pelo medidor governamental Ases Web; 5) Disponibilização aos servidores de canal de comunicação (email) como ferramenta para propostas e troca de informações sobre as ações de promoção de cidadania desenvolvidas pelo TRE/CE; 6) Inclusão do mapa do site nas páginas da Intranet, de forma a atender recomendação de acessibilidade; 7) Atualização do aplicativo de avaliação dos mesários para torná-lo acessível às pessoas com deficiência visual.”

## **IX – AVALIAÇÃO DA OBSERVÂNCIA, PELO TRE/CE, DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS ESTABELECIDADA PELO ART. 5º DA LEI Nº 8.666/1993.**

1. No ponto, o TRE/CE observa “*rigorosamente as disposições do art. 5º da Lei 8.666/93 quanto ao cronograma de pagamento das obrigações contraídas em decorrência da contratação de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços.*”

## **X – CONCLUSÃO**

De todo o exposto, considerando o teor da documentação acostada pela unidade de auditoria deste Regional e as observações acima expendidas, manifesto-me pela REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS, encaminhando-as à consideração de Vossa Excelência, para fins de pronunciamento, a teor da previsão contida no art. 3º, inciso III da DN nº 163/2017 e, em seguida, devolução do procedimento a esta Unidade Técnica, especialmente para o tempestivo envio ao Tribunal de Contas da União (TCU), ficando-se o prazo para entrega em 31 de agosto de 2018.

SCI, 20 de agosto de 2018.

Rodrigo Ribeiro Cavalcante  
Secretário de Controle Interno e Auditoria  
Matrícula nº 13964  
SCI/TRE-CE